



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**PORTARIA Nº. 170/2017.**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR** no uso de suas atribuições legais propõe:

**Art. 1º.** A presente portaria regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Malhador – SE caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º** - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

**§ 2º** - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 3º** - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**  
**GABINETE DA PREFEITA**

regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido por cada equipe será destinado da seguinte forma:

I - 44% (quarenta e quatro por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;

II - 24% (vinte e quatro por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

III - 7% (sete por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;

IV - 4,8% (quatro vírgula oito por cento) serão destinados a cada Agentes Comunitários de Saúde da equipe;

**Art. 4º.** O valor da **Gratificação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, nível técnico, e Agentes Comunitários de Saúde serão divididos, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 5º.** Os valores correspondentes aos percentuais da **Gratificação - PMAQ/AB**, serão repassados mensalmente, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, de acordo repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito à **Gratificação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

**Art. 7º.** A **Gratificação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhador - SE, 22 de dezembro de 2017.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita